

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Referência: Processo nº 202300006085222

Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: Análise Recurso e Contrarrazão.

# **DILIGÊNCIA № 1/2024/SEDUC/NEP-21095**

Tratam os autos sobre aquisição via **Registro de Preços**, visa atender os alunos matriculados na Rede de Ensino do Estado de Goiás com o fornecimento de **1.120.000** pares de tênis e aquisição de **2.240.000** pares de meia para compor a vestimenta do uniforme escolar, a serem entregues no segundo semestre do ano de 2024 e os dois semestres do ano de 2025, destinados ao uso dos estudantes da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC.

Diante a realização de procedimento de licitação através do Pregão Eletrônico nº 024/2023, restou habilitada a empresa TSAVO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - CNPJ: 31.746.273/0001-03, para o item 1 TÊNIS, UNIFORME ESCOLAR, e conseguinte através do sistema COMPRASNET, a empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS CNPJ: 34.533.426/0001-22, em prazo legal interpôs recurso evento (56219689), requerendo diligência por parte da área competente pela análise da documentação de habilitação sobre os atestados de capacidade técnica, alega a mesma que os atestados apresentados estão em cumprimento com a quantidade mínima exigida no item 11.1 do Instrumento Convocatório, de 30% do item em questão, no entanto aponta que os atestados entregues pelas três empresas que compõem o consórcio, estão com datas "bem próximas" a data de abertura do certame, assim para que não deixe estranheza no procedimento, necessita que seja apresentado pela empresa habilitada as Notas Fiscais referente aos atestados.

Sucedeu-se também, contrarrazão por parte da empresa habilitada TSAVO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, conforme evento (56219730), onde declara pleno atendimento das exigências editalícias, e pleiteia sua habilitação.

Aos fatos apresentados, apontamos que houve análise da peça recursal como também da contrarrazão, apontamos que todos os procedimentos licitatórios realizados por este Órgão são regidos pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Sobre a análise, a fim de garantir a lisura irrefutável do expediente, pleiteamos apresentação de Notas Fiscais a fim de comprovação dos atestados mostrados pela empresa TSAVO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, transmitindo esta análise a organização para atendimento.

GOIANIA, 15 de fevereiro de 2024.

#### **CYBELLE BARBOSA PIRES**

Assessora Especial AE2

### JOÃO PAULO GARCIA CORRÊA

Chefe de Núcleo do Escritório de Projetos

#### **ANDROS ROBERTO BARBOSA**

Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO GARCIA CORREA**, **Chefe de Núcleo**, em 16/02/2024, às 10:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 56769901 e o código CRC 6F0A17C7.

NÚCLEO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS AVENIDA QUINTA AVENIDA № 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO -CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006085222

SEI 56769901